



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ
Av. Presidente Vargas, 640, 5º andar – Comércio – CEP: 66023-120
CNPJ 04.977.518/0001-30
Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4160
<http://www.crcpa.org.br> / administrativo@crcpa.org.br

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ - CRCPA

(Processo Administrativo nº 9079612110000409.000033/2025-76)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A ENTIDADE PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DO
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO
DO PARÁ E GFP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ - CRCPA**, com sede na Avenida Presidente, 640, 5º andar, na cidade de Belém/Estado do Pará inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.977.518/0001-30, neste ato representado(a) pelo Sr. Ailton Ramos Corrêa Junior (Presidente), nomeado(a) pela Ata Plenária Ordinária n.º 809, de 03 de janeiro de 2024,, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **GFP Gestão Empresarial Ltda**, inscrito no CNPJ nº 30.731.596/0002-41 com sede na Rod. PA 444, S/N - Balneário Atalaia, Salinópolis – Pará , CEP: 68721-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Sr. Alexandre Pedreira Pereira CPF. [REDACTED], conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079612110000409.000033/2025-76, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 3/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de espaço físico no município de Salinópolis/PA para a realização da XI Convenção de Contabilidade do Estado do Pará, promovida pelo CRCPA, prevista para os dias 17 e 18 de outubro de 2025.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quant.	Data/ Hora	Valor Unitário	Valor Total
01	Auditório 01 – Park Capacidade total para receber 250 pessoas confortavelmente.		20x11,6 m	01	16/10/2025 08:00 as 21:00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
02	Auditório 01 - Park Capacidade		20x11,6 m	02	17 e 18/10/2025	R\$ 5.000,00	R\$10.000,00



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ
Av. Presidente Vargas, 640, 5º andar – Comércio – CEP: 66023-120
CNPJ 04.977.518/0001-30
Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4160
<http://www.crcpa.org.br> / administrativo@crcpa.org.br

	total para receber 250 pessoas confortavelmente.				08:00 as 21:00		
03	Auditório 02 – Park Capacidade total para receber 100 pessoas confortavelmente.		16,24x4,3 m	01	16/10/2025 08:00 as 21:00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
04	Auditório 02 – Park Capacidade total para receber 100 pessoas confortavelmente.		16,24x4,3 m	02	17 e 18/10/2025 08:00 as 21:00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O ETP
- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.4. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A presente contratação possui caráter não-contínuo, com prazo de vigência de contratação de 90 dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ
Av. Presidente Vargas, 640, 5º andar – Comércio – CEP: 66023-120
CNPJ 04.977.518/0001-30
Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4160
<http://www.crcpa.org.br> / administrativo@crcpa.org.br

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 8.1.8.1. A Administração terá o prazo de *20 (vinte) dias úteis* a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de vigência e reajuste feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *60 (sessenta) dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento;
- 8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ
Av. Presidente Vargas, 640, 5º andar – Comércio – CEP: 66023-120
CNPJ 04.977.518/0001-30
Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4160
<http://www.crcpa.org.br> / administrativo@crcpa.org.br

causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação para qualificação na contratação direta;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ
Av. Presidente Vargas, 640, 5º andar – Comércio – CEP: 66023-120
CNPJ 04.977.518/0001-30
Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4160
<http://www.crcpa.org.br> / administrativo@crcpa.org.br

- 9.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.19. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.20. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.21. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ
Av. Presidente Vargas, 640, 5º andar – Comércio – CEP: 66023-120
CNPJ 04.977.518/0001-30
Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4160
<http://www.crcpa.org.br> / administrativo@crcpa.org.br

9.21.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.25. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.26. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.27. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;

9.30. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) nos locais indicados no termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ
Av. Presidente Vargas, 640, 5º andar – Comércio – CEP: 66023-120
CNPJ 04.977.518/0001-30
Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4160
<http://www.crcpa.org.br> / administrativo@crcpa.org.br

de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
e



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ
Av. Presidente Vargas, 640, 5º andar – Comércio – CEP: 66023-120
CNPJ 04.977.518/0001-30
Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4160
<http://www.crcpa.org.br> / administrativo@crcpa.org.br

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

- 13.10.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Plano de Trabalho: Desenvolvimento Profissional;
- II) Programa nº 03: Gestão De Educação Continuada;
- III) Projeto nº 3012; Promover A Educação Continuada - Congresso / Convenções;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ
Av. Presidente Vargas, 640, 5º andar – Comércio – CEP: 66023-120
CNPJ 04.977.518/0001-30
Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4160
<http://www.crcpa.org.br> / administrativo@crcpa.org.br

- IV) Rubrica Contábil: 6.3.1.3.02.01.027 – Locação de bens imóveis
V) Nota de empenho: 429/2025

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal Belém, Seção Judiciária do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Belém/PA, 08 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente

AILTON RAMOS CORREA JUNIOR

Data: 13/10/2025 15:28:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Contador AILTON RAMOS CORREA JUNIOR
Presidente
CRCPA

Alexandre Pedreira Pereira
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-



Documento assinado digitalmente

ALEX HENRY OLIVIER PINTO

Data: 13/10/2025 15:40:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2-

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 10 Outubro 2025, 15:41:27



Status: Assinado

Documento: CONTRATO CRCPA X GFP - ALTERAÇÕES 2025 - FINAL.Pdf

Número: 68dd7915-350c-4802-b788-6e6290d0a761

Data da criação: 10 Outubro 2025, 13:05:06

Hash do documento original (SHA256): 0e7fa7c478152aeea18a994a598770e3181694f27481db8467743114b0ee71d8



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora ALEXANDRE PEDREIRA PEREIRA Data e hora da assinatura: 10/10/2025 15:41:27 Token: c029c10d-a439-432c-a14d-31a66ba6e5e7		Assinatura  ALEXANDRE PEDREIRA PEREIRA
Pontos de autenticação: Telefone: + 5562999577033 E-mail: alexandre@gavresorts.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: -16.697297, -49.255713 IP: 200.170.153.209 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.0.1 Mobile/15E148 Safari/604.1

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 68dd7915-350c-4802-b788-6e6290d0a761, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 68dd7915-350c-4802-b788-6e6290d0a761. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.